

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.443, de 2021, para análise pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família – CPASF.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fulcro nos arts. 17, II, “a”, 32, XXIX, “f”, “h” e “i”, 139, II, “a”, e 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.443, de 2021, para incluir a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família – CPASF e excluir a Comissão de Saúde – CSAUDE dentre os colegiados designados para apreciar o mérito da matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.443, de 2021, que “Facilita a doação de percentual do Imposto de Renda da pessoa física para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente”, foi inicialmente distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família (mérito), de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Recentemente, a Resolução da Câmara dos Deputados nº 1, de 2023, criou, entre outras, a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família – CPASF e a Comissão de Saúde – CSAUDE,



que absorveram as atribuições da Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, tendo sido redistribuída a referida proposição à CSAUDE¹.

A – CSAUDE está regimentalmente responsável pelas seguintes matérias:

Art. 32. (...)

XVII - Comissão de Saúde: (“Caput” do inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 2023)

- a) assuntos relativos à saúde em geral; (Alínea com redação dada pela Resolução nº 1, de 2023)
 - b) organização institucional da saúde no Brasil;
 - c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;
 - d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
 - e) instituições privadas de saúde; (Alínea com redação dada pela Resolução nº 1, de 2023)
 - f) medicinas alternativas;
 - g) higiene, educação e assistência sanitária;
 - h) atividades médicas e paramédicas;
 - i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;
 - j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;
 - l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunística; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;
 - m) alimentação e nutrição;
 - n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos;
- (...)

Nenhuma dessas competências abarca, data venia, matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 3.443, de 2021, dado que a proposta tem por objetivo o aperfeiçoamento dos mecanismos legais de dedução de doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente na declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, matéria que diz respeito a competências

1 <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2301564>



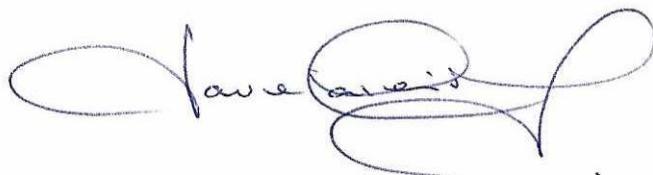
* C D 2 3 7 5 1 6 3 3 1 0 0 0 *

abarcadas, nas alíneas “f”, “h” e “i” do inc. XXIX do art. 32 do RICD, pela CPASF (“assistência social em geral, inclusive a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à família”, “direito de família e do menor” e “matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente”).

Nesse sentido é o Requerimento nº 1.145, de 2023, apresentado pela Comissão de Saúde, que requer a distribuição do referido Projeto à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, com o qual concordamos e ora reiteramos.

Pelo exposto, requer-se a inclusão da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família entre os colegiados competentes para apreciação do mérito do Projeto de Lei nº 3.443, de 2021, com a consequente exclusão da Comissão de Saúde da respectiva distribuição.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-3536

